

**Resposta** 13/07/2022 13:27:05

A discrepância citada decorre do fato de que o Catálogo de Materiais do Compras.gov tem uma quantidade limitada de itens. Estes itens são cadastrados diretamente pelos responsáveis pelo sistema governamental, não sendo permitida aos órgãos integrantes do SISG a alteração das características ali constantes. De forma a minimizar os impactos causados por essa questão, há uma previsão em todos os editais publicados pelo CEFET-MG de que, em caso de discrepância em qualquer informação contida no processo licitatório, prevalecerá aquela constante no edital, como demonstrado no item 25.10 do Edital Pregão Eletrônico 13/2020: 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Posto isso, informo que para todos os efeitos, as características do itens que constam no edital devem ser consideradas efetivamente válidas para a formulação das propostas. As propostas que diferirem das supracitadas informações do edital serão desclassificadas conforme previsto nos itens listados abaixo: 10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. 10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Fechar